



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

“Institui no Município de Catiguá, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no âmbito do Município de Catiguá.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Órgão Municipal de Assistência Social, o qual se vincula ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e,



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, aberta para esta finalidade, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Órgão de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo referido Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei envolvendo o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incluindo, nos próximos exercícios, a previsão das receitas e das despesas no Orçamento Municipal, para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 020/2025, de 11 de julho de 2025, que: **“Institui no Município de Catiguá, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”**.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa decorre da necessidade de fortalecer as ações do Poder Público Municipal, garantindo melhores condições de vida à população idosa por meio de iniciativas que promovam a inclusão, a valorização e o respeito à dignidade dessa parcela da sociedade. Com base no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), o Fundo ora proposto será um importante instrumento para o financiamento de programas, projetos e serviços específicos, especialmente nas áreas da assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer.

Além disso, o Fundo permitirá a captação de recursos de diversas origens — públicas e privadas —, inclusive por meio de deduções fiscais do Imposto de Renda, o que amplia significativamente a capacidade de financiamento das ações voltadas as pessoas idosas, com maior autonomia para o Município definir prioridades e executar políticas eficazes.

Importa destacar que a gestão do Fundo ficará a cargo do Órgão Municipal de Assistência Social, com vinculação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o qual terá função deliberativa quanto à aplicação dos recursos, assegurando o controle social e a transparência na destinação dos valores arrecadados.

Portanto, a criação do Fundo representa um passo importante para a consolidação de uma política pública permanente e estruturada de atenção à pessoa idosa no Município de Catiguá, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta às necessidades dos grupos vulneráveis.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal